



MENSAGEM DE PROJETO DE LEI N°. 003/2023

Carnaubal (CE), 06 de fevereiro de 2023.

A Sua Excelência o Vereador

João Paulo de Oliveira Brito

Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores do Município de Carnaubal/CE.

Assunto: Projeto de Iniciativa do Executivo Municipal – projeto de Lei nº. 003/2023.

Exmo. Sr. Presidente:

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Carnaubal/CE, Constituição Federal e demais legislações contidas em nosso ordenamento jurídico, dirijo-me a Vossa Excelência para remeter-lhe o incluso Projeto de Lei (PL) nº 003/2023, desta data, que “**Altera o parágrafo primeiro (§ 1º) do Artigo 10 da Lei Municipal 158/2012.**”

Desta forma, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nesta Casa de Leis, a fim de que sejam processadas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário desta Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus integrantes.

Por fim, destaca-se a justificativa que acompanha este Projeto de Lei evidenciam os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da propositura em evidência, e com amparo nestes, bem como tendo em vista a importância do tema para a municipalidade e a extrema necessidade, **requer-se que seja concedido prioridade e regime de urgência na tramitação desta proposta**, por ser unicamente de direito e da lúdima justiça.

Atenciosamente,


JOSE WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

RUA PRESIDENTE MÉDICE, 167 - CENTRO- CARNAUBAL, CE

CEP: 62.375-000

CNPJ:07.732.670/0001-41

E-mail: prefeituracarnaubal2021@gmail.com



Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que encaminho a esta Egrégia Câmara Municipal dispõe sobre alteração do o parágrafo primeiro (§ 1º) do Artigo 10 da Lei Municipal 158/2012.

A Lei 158/2012 de 22 de novembro de 2012, ora anexo, dispõe sobre normas legais e administrativas do Conselho Tutelar de Carnaubal. O seu art. 1º alterou a redação do artigo 10, §1º da Lei 019/1997, que versa sobre o mandato eletivo do Conselheiro Tutelar.

A redação ficou nos seguintes termos:

"Art. 10...

Parágrafo 10 - O Conselho Tutelar ora criado será composto por 05 (cinco) membros escolhidos pelo voto facultativo dos eleitores municipais de Carnaubal na forma estabelecida por essa lei e por resolução expedida pelo Conselho Municipal para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única condução, mediante novo processo de escolha."

Todavia, no ano de 2019, através da Lei Nacional 13.824/2019, ora em anexo, houve alteração sobre a recondução do Conselheiro Tutelar, sendo agora permitida a recondução "por novos processos de escolhas", ou seja, sem quantificar as reconduções permitidas ao conselheiro. Vejamos a redação:

LEI Nº 13.824, DE 9 DE MAIO DE 2019

Art. 2º O art. 132 da [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"[Art. 132.](#) Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1



(um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local **para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.** (NR)

Assim, necessitando de atualização da Lei Municipal 158/2012 e **obedecendo ao princípio da simetria constitucional**, se faz necessária a modificação da redação da lei municipal.

Estas são, pois, as razões que justificam a presente proposição, no intuito de atualizar prazos, condições, direito, tudo em favor do servidor público, ofertando maior segurança jurídica também ao município.

Na certeza de merecermos toda a atenção que certamente será dispensada por Vossa Excelência e pelos Ilustres vereadores dessa tão respeitada Casa do Povo, reiteramos nossos protestos da mais alta consideração e respeito.

Cordialmente,


JOSE WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°003 /2023

EMENTA: "Altera o parágrafo primeiro (§ 1º) do Artigo 10 da Lei Municipal 158/2012."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 10, §1º da Lei Municipal 158/2012, passa a ter a seguinte redação:

Art. 10...

§1º - *O Conselho Tutelar ora criado será composto por 05 (cinco) membros escolhidos pela população local por voto facultativo dos eleitores municipais de Carnaubal na forma estabelecida por essa lei e por resoluções pertinentes para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha."*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal/CE, 03 de fevereiro de 2023.


JOSE WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE CARNAUBAL

Governando para todos

RUA PRESIDENTE MÉDICE, 167 - CENTRO- CARNAUBAL, CE
CEP: 62.375-000 CNPJ:07.732.670/0001-41
E-mail: prefeituracarnaubal2021@gmail.com